

LEI Nº: 07 / 197

Autoriza o Município de Reduto, Minas Gerais, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e contém outras providências.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

III - Integrar pessoa jurídica, se assim for liberado em convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º) - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelo Poder Legislativo Municipal.


Art. 3º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de R\$ 100,00(cem reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, podendo ser suplementada se necessária, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância equivalente a 1,5%(hum e meio por cento) do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, para a participação constante do artigo 1º desta lei.

Art. 5º) - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde, ora criado, sob a sigla de CIS-CAPARAÓ.

Art. 6º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Reduto(MG), 07 de abril de 1997.


JOSE CARLOS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

JUNTE-SE

EM 08 / 04 / 97

PRESIDENTE